

JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº 0040.09.092148-3

DECISÃO

Tendo sido realizado por profissional de confiança do Juízo, observando os quesitos formulados pelas partes, o laudo pericial de fls. 188/189 goza de presunção de legitimidade e, ademais, não sofreu impugnação específica por qualquer das partes, de modo que **o homologo para que surta seus efeitos jurídicos.**

Digam as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se persiste interesse na produção da prova oral especificada no processo, advertidas de que o silêncio será interpretado como desistência do meio de prova.

Intimem-se.

Araxá, 7 de abril de 2022.

Rodrigo da Fonseca Caríssimo

Juiz de Direito